

Processo n.: @REP 23/80042793

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Processo Seletivo Público n. 01/2023 - Seleção para provimento em caráter temporário do cargo de Agente Municipal de Trânsito

Interessado: Mateus Dalla Riva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1238/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, com amparo no art. 36, § 2º, 'a', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para considerar regular o ato analisado, tendo em vista a comprovação, pelo gestor, da adoção de providências voltadas à equalização da restrição detectada no item 3.1 da Decisão Singular n. GAC/AF-2/2023.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Xaxim que, quando oportuno, após a necessária verificação precedente dos limites fiscais e orçamentário-financeiros aplicáveis, preencha os cargos efetivos de Agente Municipal de Trânsito por meio de provimento originário resultante de prévia aprovação em concurso público, em prestígio ao comando a que se refere o art. 37, II, da Constituição Federal.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.8 n. 4270/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 1948/2023**, à Prefeitura Municipal de Xaxim, ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora e ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Xaxim.

Ata n.: 26/2023

Data da Sessão: 19/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC